

**PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS  
11/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO  
24/2026**

**PARQUE DE AGROINOVAÇÃO FUNDETEC – UASG  
Nº 456782**

**OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO, AJUSTES E QUALIFICAÇÃO TÉRMICA DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NO LABORATÓRIO DE ÁGUA E ALIMENTOS DO PARQUE DE AGROINOVAÇÃO FUNDETEC.**

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 39.306,52 (trinta e nove mil, trezentos e seis reais e cinquenta e dois centavos).**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**Dia 14/05/2026 às 09h00 (horário de Brasília).**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**MENOR PREÇO POR LOTE.**

**MODO DE DISPUTA:**

**ABERTO.**

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

**SIM.**



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!

## SUMÁRIO

1	DO OBJETO .....	3
2	DO REGISTRO DE PREÇOS .....	4
3	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	4
4	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	6
5	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	9
7	DA FASE DE JULGAMENTO .....	13
8	DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	14
9.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	16
10	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	19
11	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	19
	ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA.....	21
	APÊNDICE DO ANEXO I –ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	44
	ANEXO I-B – MAPA COMPARATIVO.....	51
	ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.....	54

## PARQUE DE AGROINOVAÇÃO FUNDETEC

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026 (Processo Administrativo nº 24/2026)

Torna-se público que o PARQUE DE AGROINOVAÇÃO FUNDETEC - sediado na BR 277, Km 573 - CEP 85818-560 - Cascavel – PR, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **CONTRATO** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### IMPORTANTE:

O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal – **COMPRASNET**.

- **Data da Sessão: 14 de maio de 2026.**
- **Horário: 09h00min.**
- **Local: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) – UASG N.º 456782**

<b>FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:</b> Matheus Adilson de Marchi Assunto: Pregão Eletrônico N.º 11/2026 E-mails: <a href="mailto:compras@fundetec.org.br">compras@fundetec.org.br</a> Telefone: (45) 3218-1236 ou (45) 3218-1220	<b>AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO(A):</b> Matheus Adilson de Marchi Portaria nº 04 de 22 de janeiro de 2024. E-mails: <a href="mailto:compras@fundetec.org.br">compras@fundetec.org.br</a> Telefone: (45) 3218-1236 ou (45) 3218-1220
---	--

No site da FUNDETEC (<https://www.fundetec.org.br>) serão disponibilizados os avisos, comunicados e esclarecimentos referentes à licitação, competindo aos interessados acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento e manterem-se atualizados sobre as informações porventura divulgadas.

## 1 DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente licitação é o **Contratação de serviços de calibração, ajustes e qualificação térmica de equipamentos utilizados no Laboratório de Água e Alimentos do Parque de Agroinovação Fundetec**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem. O valor máximo desta licitação é de **R\$ 39.306,52 (trinta e nove mil, trezentos e seis reais e cinquenta e dois centavos)**.

**1.3.** As despesas provenientes deste processo correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Código Reduzido:	<b>1059/1060</b>
Funcional Programática:	<b>17011912200442108</b>

Órgão:	17
Unidade:	1
Ação:	2108
Vínculo:	1/77
Subelemento:	333903917 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
Recurso:	Recurso do Tesouro (Descentralizados)

## 2 DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## 3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6 Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.6.4** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.6.5** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.6.6** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.6.7** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.6.8** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**3.6.9** *Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

**3.6.10** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**3.6.11** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**3.7** O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.8** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.9** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.10** O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.11** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

**3.12** A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**4.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.3** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

**4.4** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**4.4.1** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**4.4.2** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

**4.4.3** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

**4.4.4** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.5** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**4.6** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**4.6.1** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**4.6.2** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.7** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

**4.8** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**4.9** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.10** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**4.11** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**4.11.1** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**4.11.2** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**4.12** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**4.12.1** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**4.12.2** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**4.13** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**4.14** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Fundetec ou de sua desconexão.

**4.15** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e total do item, expresso em moeda corrente nacional, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo expressamente proibido propostas com valores zerados ou negativos;

5.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.1.3 Marca;

5.1.4 Fabricante;

5.1.5 Quantidade;

5.1.5.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Fundetec por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o

devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

## **6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 6.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 6.4** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,50 (cinquenta centavos)**.
- 6.9** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a),

auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**6.11.5** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**6.12** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**6.12.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.12.2** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.12.3** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**6.12.4** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.12.5** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.13** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

**6.13.1** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

**6.13.2** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.13.3** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.13.4** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**6.13.5** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

- 6.13.6** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.20.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- 6.21.1.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.21.1.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.21.1.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.21.1.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.2.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.21.2.2** empresas brasileiras;
- 6.21.2.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.21.2.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.22** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Fundetec.
- 6.22.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.3** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.4** O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.22.5** É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23** Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>.

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5 e 4.6 deste edital.

7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 conter vícios insanáveis;

7.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3 **apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;**

7.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Fundetec;

7.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Fundetec.

7.7.1 A inexecução, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

7.7.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8 Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Fundetec, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e,

para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**8.4.1** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**8.5** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

**8.6** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**8.7** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

**8.8** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.9** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**8.10** A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**8.10.1** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

**8.11** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

**8.11.1** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

**8.12** A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.12.1** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

**8.12.2** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

**8.13** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**8.13.1** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**8.13.2** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**8.14** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

**8.14.1** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**8.14.2** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**8.15** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.16** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

**8.17** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**8.18** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

**8.19** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**8.20** Para esse certame, está previsto qualificação técnica, conforme tópicos 8. do Termo de Referência anexo a este Edital.

## **9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

- 9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - 9.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - 9.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
  - 9.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
  - 9.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Fundetec;
- 9.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5 fraudar a licitação
- 9.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 9.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 9.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1 advertência;
  - 9.2.2 multa;
  - 9.2.3 impedimento de licitar e contratar e
  - 9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 9.3.2 as peculiaridades do caso concreto
  - 9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Fundetec, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, e serão considerados tempestivos quando recebidos até às 16h30min do terceiro dia útil anterior à data fixada para realização da sessão pública, exclusivamente mediante solicitação por escrito, enviada por meio de mensagem eletrônica (e-mail) dirigida aos endereços: [compras@fundetec.org.br](mailto:compras@fundetec.org.br) ou [fundetec@fundetec.org.br](mailto:fundetec@fundetec.org.br).

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



GOVERNO MUNICIPAL  
**CASCADEL**




11.10 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no site da FUNDETEC (<https://www.fundetec.org.br>), no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)) e também poderá ser obtido no Setor de Compras, BR 277, Km 573 – Fone (45) 3218-1220 - Cx Postal 120 - CEP 85818-560 - Cascavel – PR. E-mails: [compras@fundetec.org.br](mailto:compras@fundetec.org.br) e [fundetec@fundetec.org.br](mailto:fundetec@fundetec.org.br), horário de consulta: das 8h às 13h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.11.1 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
  - 11.11.1.1 APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
  - 11.11.1.2 ANEXO I-B – MAPA COMPARATIVO
- 11.11.2 ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Cascavel, 27 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente  
 THIAGO GUERRA  
Data: 27/04/2026 14:25:38-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Thiago Guerra**  
Presidente da FUNDETEC

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO  
TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA  
LICITAÇÃO



### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços de calibração, ajustes e qualificação técnica de equipamentos utilizados no Laboratório de Água e Alimentos do Parque de Agroinovação Fundetec

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE/ CATSER	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
LOTE 01					
1	2	Serviço 14427	CALIBRAÇÃO Autoclave manômetro e válvula de segurança - pressão	R\$ 290,00	R\$ 1.580,00
2	0	Serviço 14427	CALIBRAÇÃO Balança analítica - massa	R\$ 210,25	R\$ 830,75
3	1	Serviço 14427	CALIBRAÇÃO Balança - massa	R\$ 210,25	R\$ 210,25
4	3	Serviço 14427	CALIBRAÇÃO Bureta Digital - volume	R\$ 148,25	R\$ 438,75
5	2	Serviço 14427	CALIBRAÇÃO Bloco digestor de proteína - temperatura	R\$ 324,40	R\$ 648,80
6	4	Serviço 14427	CALIBRAÇÃO Incubadora BOD (Bioquímica) - Oxi-Red - Temperatura	R\$ 280,00	R\$ 1.120,00
7	7	Serviço 14427	CALIBRAÇÃO Condutivimetro - condutividade	R\$ 243,85	R\$ 1.706,95
8	5	Serviço 14427	CALIBRAÇÃO Estufa incubadora - temperatura	R\$ 272,40	R\$ 1.362,00
9	1	Serviço 14427	CALIBRAÇÃO Estufa secagem - temperatura	R\$ 244,40	R\$ 244,40
10	2	Serviço 14427	CALIBRAÇÃO Multa - Temperatura	R\$ 399,60	R\$ 799,20
11	3	Serviço 14427	CALIBRAÇÃO Microbipela 0,01 a 0,1 mL 100 µL	R\$ 32,55	R\$ 97,65
12	3	Serviço 14427	CALIBRAÇÃO Microbipela 0,1 a 1 mL 100 µL	R\$ 38,75	R\$ 116,25
13	5	Serviço 14427	CALIBRAÇÃO Microbipela 1 a 10 mL 1000 µL	R\$ 122,10	R\$ 610,50
14	1	Serviço 14427	CALIBRAÇÃO Peso padrão 50mg - massa	R\$ 112,48	R\$ 112,48
15	2	Serviço 14427	CALIBRAÇÃO Peso padrão 200mg - massa	R\$ 56,24	R\$ 112,48
16	2	Serviço 14427	CALIBRAÇÃO Peso padrão 1g - massa	R\$ 56,24	R\$ 112,48
17	2	Serviço 14427	CALIBRAÇÃO Peso padrão 2g - massa	R\$ 56,24	R\$ 112,48
18	2	Serviço 14427	CALIBRAÇÃO Peso padrão 5g - massa	R\$ 56,24	R\$ 112,48
19	1	Serviço 14427	CALIBRAÇÃO Peso padrão 200g - massa	R\$ 55,00	R\$ 55,00
20	2	Serviço 14427	CALIBRAÇÃO Grampo e alarado - cm	R\$ 210,45	R\$ 420,90
21	1	Serviço 14427	CALIBRAÇÃO Termômetro digital - temperatura	R\$ 205,01	R\$ 205,01
22	2	Serviço 14427	CALIBRAÇÃO Termômetro tipo estufa - temperatura	R\$ 206,00	R\$ 412,00
23	1	Serviço 14427	CALIBRAÇÃO Termômetro infravermelho - temperatura	R\$ 379,56	R\$ 379,56

Termo de Referência - Serviços sem Dedicção de Mão de Obra - Licitação - Edital Eletrônico  
Em 14/12/21



MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO  
TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA -  
LICITAÇÃO



24	25	Serviço/14427	CALIBRAÇÃO Termô-Higrômetro digital - temperatura	R\$	113,75	R\$	2.843,75
25	4	Serviço/14427	QUALIFICAÇÃO TERMICA Estufa incubadora - temperatura	R\$	1.590,48	R\$	6.397,92
26	1	Serviço/14427	QUALIFICAÇÃO TERMICA Incubadora BOD - temperatura	R\$	1.724,40	R\$	1.724,40
27	1	Serviço/14427	QUALIFICAÇÃO TERMICA Refrigerador - temperatura	R\$	1.724,40	R\$	12.070,80
TOTAL				R\$	11.312,79	R\$	33.651,04
LOTE 02							
28	2	Serviço/14427	CALIBRAÇÃO Espectrofotometro	R\$	2.013,33	R\$	4.026,66
TOTAL				R\$	2.013,33	R\$	4.026,66
LOTE 03							
29	2	Serviço/14427	CALIBRAÇÃO Turbidímetro - turbidez	R\$	814,41	R\$	1.628,82
TOTAL				R\$	814,41	R\$	1.628,82
VALOR TOTAL				R\$	14.140,52	R\$	39.306,52

- 1.2 O código CATSER da contratação é o nº 14427
- 1.3 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar
- 1.4 O serviço é enquadrado como serviço contínuo por necessidade permanente de manutenção da confiabilidade metrologica do laboratório, nos termos da Lei nº 14.133/2021 conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar
- 1.5 Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, considerando que a contratação se dá para conforme a efetiva demanda, não havendo garantia de consumo integral dos quantitativos estimados
- 1.6 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o interesse da Administração e a vantajosidade da manutenção do ajuste, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021
- 1.7 Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.
- 1.8 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.9 A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante solicitação formal da Fundetec, por meio de ordem de serviço ou instrumento equivalente, observadas as condições, prazos e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO  
TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA  
LICITAÇÃO



## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação justifica-se pela necessidade de garantir o adequado funcionamento dos equipamentos laboratoriais utilizados pelo Laboratório de Água e Alimentos da Fundetec, assegurando a continuidade das atividades analíticas, a confiabilidade e rastreabilidade dos resultados, a manutenção do sistema de gestão da qualidade e o atendimento às normas legais e técnicas aplicáveis, em especial a RDC nº 11/2012 e a ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

2.2 O Laboratório realiza análises físico-químicas e microbiológicas de alimentos e água, atendendo empresas incubadas, agro-indústrias, órgãos públicos municipais e instituições de ensino. Para assegurar a validade metrológica dos ensaios, os equipamentos devem ser calibrados, ajustados e, quando aplicável, qualificados termicamente.

2.3 A execução destes serviços exige profissionais habilitados e capacitados, equipamentos e estrutura técnica especializada, certificação e acreditação pelo Inmetro/RBC. A Fundetec não possui pessoal nem infraestrutura própria para atender a essas exigências, tornando a terceirização indispensável.

2.4 A fundamentação da contratação e a definição dos quantitativos estimados encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, que integra o presente Termo de Referência como seu apêndice.

2.5 O objeto da contratação encontra-se previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigente, conforme informações orçamentárias constantes deste Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de calibração, ajustes e qualificação técnica de equipamentos laboratoriais do Laboratório de Água e Alimentos da Fundetec. Os serviços serão realizados de forma periódica e conforme demanda, assegurando a continuidade das atividades laboratoriais, a confiabilidade dos resultados analíticos e o cumprimento das normas técnicas e legais aplicáveis.

3.2 A descrição detalhada da solução, bem como sua análise considerando o ciclo de vida do objeto encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, que integra o presente Termo de Referência como seu apêndice.



#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### Sustentabilidade

4.1 A execução dos serviços contratados deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com o art. 25, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, de forma compatível com a natureza do objeto.

4.1.1 A contratada deverá adotar boas práticas ambientais durante a execução dos serviços, visando a redução de desperdícios e ao uso racional de materiais e insumos.

4.1.2 Os resíduos gerados em decorrência da execução dos serviços, incluindo peças substituídas, componentes, materiais contaminados, óleos, lubrificantes e embalagens, deverão ser corretamente segregados, acondicionados e destinados conforme a legislação ambiental vigente.

4.1.3 A contratada deverá cumprir todas as normas ambientais aplicáveis às suas atividades, responsabilizando-se por eventuais danos ambientais decorrentes da execução contratual.

##### Subcontratação

4.2 É permitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para a calibração de itens que não estejam contemplados no escopo acreditado pelo Inmetro da empresa vencedora. A empresa subcontratada deverá:

- a) possuir o escopo acreditado pelo Inmetro correspondente aos serviços que irá executar;
- b) atender a todos os requisitos técnicos e normativos aplicáveis;
- c) permanecer sob a responsabilidade integral da contratada principal, que continuará sendo a única responsável perante a Fundetec pela execução dos serviços, rastreabilidade, metrologia e conformidade dos certificados e relatórios emitidos.

##### Garantia da contratação

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4 O Contratado deverá realizar a transição contratual, caso seja necessário, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

Página 21

#### Vistoria

4.5 A licitante declara que possui pleno conhecimento das condições de execução do objeto, dos equipamentos laboratoriais envolvidos e das informações constantes neste Termo de Referência, sendo desnecessária a realização de vistoria prévia para a formulação da proposta.

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

##### Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1 Início da execução do objeto. A execução de serviços previstos poderá ser solicitada pela Fundetec após assinatura do contrato e a publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Cascavel.

5.2 As solicitações de serviço serão encaminhadas pelo fiscal do contrato à contratada preferencialmente por e-mail institucional ou outro meio eletrônico que permita registro e rastreabilidade, admitindo-se contato telefônico apenas como comunicação preliminar.

5.3 A contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias, do recebimento da nota de empenho para a execução dos serviços ou conforme data e horário acordado com a Fundetec.

5.4 Os serviços deverão ser realizados conforme demanda e cronograma previamente definidos entre a Fundetec e a contratada, observadas as periodicidades estipuladas pelo laboratório.

5.5 A Fundetec, por meio da fiscalização do contrato, realizará o acompanhamento e a verificação da execução dos serviços, podendo solicitar ajustes, complementações ou correções, quando constatadas inconformidades.

5.6 O pagamento dos serviços executados ocorrerá conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, mediante atesto da fiscalização quanto à efetiva prestação dos serviços.

5.7 Os serviços serão prestados nas dependências do Laboratório de Água e Alimentos do Parque de Agroinovação Fundetec, no seguinte endereço:

- Fundetec – Rodovia BR 277, Km 573, s/n, acesso pelo trevo São João, Cascavel/PR, CEP: 85818-560, telefone/whatsapp: (45) 3218-1217. Horário para execução dos serviços: das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30, em dias úteis, ou em horário diverso, mediante prévio agendamento e autorização da Fundetec, por intermédio da fiscalização do contrato.

5.8 Excepcionalmente, as calibrações dos equipamentos — termômetros, termohigrômetros, micropipetas, pesos padrões, pHmetros, eletrodos, buretas digitais, turbidímetros, condutivímetros e espectrofotômetro — poderão ser executadas nas instalações da contratada ou de empresa por ela subcontratada, desde que tecnicamente justificadas.



5.9 A remoção temporária destes equipamentos para calibração externa deverá ocorrer mediante autorização da fiscalização do contrato, ficando a contratada integralmente responsável pela guarda, integridade e restituição do equipamento, inclusive quanto a danos, perdas ou extravios.

#### Informações relevantes para o dimensionamento da proposta



5.10 A contratação destina-se a prestação de serviços de calibração, ajustes e qualificação térmica dos equipamentos do Laboratório de Água e Alimentos da Fundetec, conforme tabela de equipamentos constante no ANEXO I deste Termo de Referência, sob nº CATSER 14427.

5.11 Todos os serviços de calibração, ajustes e qualificação térmica devem ser realizados por empresa com escopo acreditado pelo Inmetro.

5.12 Os procedimentos devem ser documentados, validados experimentalmente e baseados em Normas Técnicas Nacionais e internacionais, atendendo aos requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17025.

5.13 Para as autoclaves, deverão ser observadas as exigências da Norma Regulamentadora nº 13 (NR-13), incluindo inspeção, teste e verificação de dispositivos de segurança por profissional habilitado.

5.14 É admitida subcontratação parcial apenas para itens que não façam parte do escopo acreditado da contratada, desde que a empresa subcontratada atenda integralmente aos requisitos técnicos e normativos exigidos.

5.15 Mesmo em caso de subcontratação, a contratada permanece integralmente responsável pela execução do serviço, rastreabilidade metroológica, conformidade dos certificados e relatórios, e cumprimento de todas as normas técnicas e legais aplicáveis.

5.16 Preferencialmente, os serviços devem ser realizados in loco, nas dependências do Laboratório de Água e Alimentos da Fundetec. Exceções: termômetros, termo-higrômetros, micropipetas, pesos padrões, pHmetros, eletrodos, buretas digitais, turbidímetros, condutivímetros e espectrofotômetro poderão ser calibrados na sede da contratada ou de empresa subcontratada.

5.17 Os serviços de calibração e qualificação térmica deverão ser realizados anualmente. Para a maioria dos equipamentos, a execução poderá ocorrer em uma única etapa, conforme cronograma acordado entre o laboratório da Fundetec e a contratada; no entanto, podem ocorrer serviços esporádicos sob demanda. Não há garantia de quantitativos mínimos, devendo os preços contemplar a disponibilidade técnica necessária para atendimento sempre que solicitado.

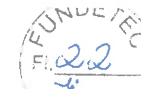
5.18 Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto deverão estar incluídos na proposta, abrangendo, inclusive, despesas com mão de obra, encargos, tributos, seguros, logística, deslocamento, transporte, hospedagem de técnicos, bem como envio, transporte e devolução de equipamentos/instrumentos, inclusive quando a calibração ocorrer fora das dependências da Fundetec, sendo tais custos de inteira responsabilidade da contratada.

5.19 A execução não exige dedicação exclusiva de mão de obra, ficando a cargo da contratada dimensionar sua equipe técnica.

Página 8 de 17



MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO  
TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA –  
LICITAÇÃO



5.20 Todos os materiais e serviços devem atender as normas técnicas existentes ou que venham a ser editadas, incluindo ABNT, Inmetro, Ministério da Saúde e Anvisa.

5.21 A contratada será responsável pela adoção de medidas de segurança, protocolos de biossegurança, boas práticas laboratoriais e fornecimento de EPIs e recursos necessários a execução.

5.22 Eventuais danos a equipamentos, instalações ou terceiros são de responsabilidade da contratada e devem ser considerados na formação de preços.

5.23 Recorrência de falhas decorrentes de execução inadequada poderá gerar exigência de ajustes sem ônus adicional.

5.24 A execução estará sujeita a fiscalização contínua do contrato, podendo ser exigidos relatórios técnicos, esclarecimentos, ajustes ou complementações.

5.25 A contratada deve garantir rastreabilidade, confiabilidade e qualidade dos serviços, observando todos os procedimentos técnicos e legais aplicáveis.

5.26 As informações constantes neste TR e seus anexos são suficientes para elaboração da proposta, cabendo à licitante avaliar custos, riscos e recursos necessários.

5.27 Todos os custos operacionais, logísticos, mobilização da equipe e outros necessários à execução devem estar contemplados na proposta.

#### Qualificação térmica

5.28 Deve ser realizada em ciclo sem carga, com mínimo de 5 (cinco) sensores durante pelo menos 30 (trinta) minutos após estabilização da temperatura programada.

5.29 Devem ser utilizados dataloggers calibrados, distribuídos de forma representativa, gerando relatório com datas, gráficos, identificação dos loggers, certificados de calibração, assinatura do responsável técnico e resultado final (APROVADO ou REPROVADO).

5.30 Relatórios devem ser entregues em PDF até 20 dias após a execução, com rastreabilidade dos padrões utilizados à Rede Brasileira de Calibração (RBC).

5.31 O não cumprimento do prazo de entrega dos relatórios, sem justificativa aceita pela fiscalização, poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no contrato.

#### Calibração

5.32 A contratada deve dispor de todos os equipamentos, padrões e ferramentas necessários para calibrar os instrumentos conforme ABNT NBR ISO/IEC 17025.

5.33 Os ajustes nos equipamentos, que assim permitirem, devem ser realizados durante o serviço de calibração.

5.34 Equipamentos/instrumentos calibrados externamente devem ser devolvidos em até 30 dias, sem avarias.

5.35 Todos os equipamentos devem receber etiqueta de calibração legível, resistente e contendo identificação, data da calibração, número do certificado e espaço para data da próxima calibração.

5.36 Certificados de calibração devem conter, no mínimo, razão social da Fundetec e da contratada, título, número único, identificação detalhada do instrumento, local e data, condições ambientais, método



utilizado, padrões utilizados com certificados, dados obtidos, unidade de medida, paginação, nome e assinatura do responsável técnico.

5.37. Certificados devem ser entregues em PDF até 20 dias após a calibração.

5.38. O não cumprimento do prazo de entrega dos certificados, sem justificativa aceita pela fiscalização, poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no contrato.

#### Planilha de custos e formação de preços unitários

5.39. A licitante deverá apresentar, como parte integrante de sua proposta, planilha de custos e formação de preços, contendo a composição detalhada do valor unitário dos serviços de calibração e de qualificação técnica dos equipamentos laboratoriais. A planilha deverá contemplar, no mínimo, os itens previstos no modelo constante do ANEXO II deste Termo de Referência.

5.40. A planilha de custos e formação de preços será utilizada para fins de análise da exequibilidade da proposta, bem como poderá servir como referência para eventual reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível, nos termos da legislação vigente.

#### Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.41. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

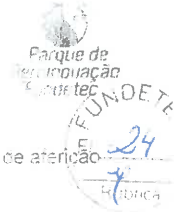
6.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para





MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO  
TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA –  
LICITAÇÃO



execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

6.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

6.7.3 O fiscal do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5 O fiscal do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.

6.7.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

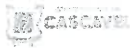
6.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho, de despesa e pagamento, e anotará os problemas que ostentem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução do



contrato, baseado nos critérios e registros de execução contratual, nos relatórios técnicos e nos indicadores aplicáveis, quando houver.

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada por equipamento efetivamente calibrado, ajustado ou submetido a qualificação técnica, conforme solicitação formal da Fundetec e executado pela contratada, observados os valores unitários constantes da proposta vencedora e do contrato.

7.2. Para fins de medição e pagamento, somente serão considerados os serviços integralmente executados, concluídos e atestados pela fiscalização do contrato, devidamente comprovados mediante a apresentação dos seguintes documentos técnicos, conforme aplicável:

a) relatório técnico de qualificação técnica;

b) certificado(s) de calibração, com ou sem ajuste, emitido(s) em conformidade com a ABNT NBR ISO/IEC 17025;

c) etiqueta de calibração legível no equipamento atendido, com data de execução.

7.3. Não serão objeto de medição e pagamento os serviços:

a) executados sem prévia solicitação ou autorização da fiscalização do contrato;

b) executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou exigências deste Termo de Referência;

c) considerados incompletos, irregulares ou reprovados, até que sejam devidamente corrigidos, sem ônus adicional para a Fundetec.

7.4. O pagamento será efetuado por demanda, de forma proporcional aos serviços efetivamente prestados e medidos, não sendo devido qualquer valor a título de disponibilidade, mobilização, prontidão técnica ou quantitativo mínimo garantido.

7.5. Após a conclusão dos serviços e o respectivo atesto pela fiscalização, a contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura, acompanhada da documentação técnica exigida neste Termo de Referência.

7.6. O pagamento será realizado no prazo e condições estabelecidos no contrato e na legislação vigente, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada.





MUNICÍPIO DE CASCAVEL.  
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO  
TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA –  
LICITAÇÃO



7.7 Os valores pagos corresponderão exclusivamente aos preços unitários contratados, não sendo admitidos acréscimos decorrentes de custos indiretos, deslocamentos, logística, mobilização de equipe, subcontratação ou quaisquer outras despesas, as quais já deverão estar integralmente contempladas nos preços ofertados.

7.8 Na hipótese de execução de serviços por empresa subcontratada, o pagamento será efetuado exclusivamente a contratada, que permanece integralmente responsável pela execução, qualidade, rastreabilidade metrológica e conformidade técnica dos serviços.

7.9 Eventuais serviços refeitos, ajustes corretivos ou complementações decorrentes de falhas na execução não ensejarão pagamento adicional, devendo ser realizados sem ônus para a Fundetec.

7.10 Para a presente contratação não será adotado Instrumento de Medição de Resultados – IMR, tendo em vista que a medição dos serviços será realizada com base na execução efetiva dos serviços, por equipamento atendido, mediante critérios técnicos objetivos, documentação comprobatória e atesto da fiscalização do contrato.

#### Do recebimento

7.11 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, II, da Lei nº 14.133/21)

7.11.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referir a parcela a ser paga.

7.11.2 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

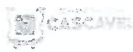
7.11.3 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.11.4 O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.12 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos a contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.12.1 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo a fiscalização não atestar a última e/ou única medição de





MUNICÍPIO DE CASCADEL  
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO  
TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA  
LICITAÇÃO



serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 e o art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.12.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.12.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução do contrato, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.14.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas, e

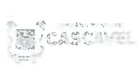
7.14.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal, no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Página 12 de 29



MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO  
TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA  
LICITAÇÃO



7.17 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### Liquidação

7.18 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.18.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido a metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021.

7.19 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.20 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, findando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a contratante.

7.21 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.22 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.23 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.24 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### Prazo de pagamento

7.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### Forma de pagamento

7.29. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

7.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.31.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.32. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE. A divisão do objeto em lotes decorre da necessidade de agrupar serviços tecnicamente compatíveis, considerando os diferentes escopos de acreditação exigidos, promovendo maior competitividade, eficiência na execução e melhor gestão contratual, sem prejuízo da economicidade.



MUNICÍPIO DE CASCADEL  
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO  
TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA –  
LICITAÇÃO



Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos



Habilitação jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.4. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/microempreendedor>

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DRE/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#)

8.7. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 6.764, de 16 de dezembro de 1971;

8.10. **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAF ou DAF-P válida, ou ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

8.11. **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB nº 871, de 10 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165);

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



MUNICÍPIO DE CASCADEL  
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO  
TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA -  
LICITAÇÃO



Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 8.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos a Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 8.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.17 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.18 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa a atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 8.19 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.21 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 8.22 Certidão negativa de falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 89, caput, inciso III;
- 8.22.1 No caso de preças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor;
- 8.22.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da

MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO  
TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA  
LICITAÇÃO

FUND. DE TEC.  
Fl. 32  
7

Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo ainda comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.23. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.23.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n.º 5.764, de 1971.

8.23.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

8.23.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

8.23.4. O registro previsto na Lei n.º 5.764, de 1971, art. 107.

8.23.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

8.23.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.23.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

#### Qualificação Técnica

8.24. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, outro conselho competente para exercer tal função, em plena validade.

8.24.1. A exigência que as LICITANTES apresentem registro da empresa junto às entidades profissionais competentes, tem amparo legal conforme o inciso V do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

8.25. Registro de profissional - responsável(ais) técnico (s) – junto ao respectivo conselho de classe CREA ou outro conselho competente para exercer tal função.

8.25.1. A exigência de registro do profissional de nível superior responsável técnico da empresa junto ao "conselho competente" está prevista na legislação referente ao exercício das profissões que possuem atribuição para desempenhar as atividades relacionadas a obras e serviços técnicos profissionais e basicamente a pessoa jurídica não pode desenvolver qualquer atividade sem a participação da pessoa física representada



MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO  
TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA  
LICITAÇÃO



pelos profissionais devidamente credenciados. A exigência também tem amparo legal conforme o inciso I do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021:

8.26. Comprovação de vínculo do responsável técnico, quando aplicável, por meio de contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento legalmente aceito;

8.27. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou executa, de forma satisfatória, serviços de calibração e/ou qualificação térmica de equipamentos laboratoriais, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação;

8.27.1. Ressalta-se que o Atestado de Capacidade Técnica serve para comprovar a execução dos serviços contratados, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada, o qual pode conter características do objeto, prazos e níveis de satisfação. E tem amparo legal no inciso II do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

8.28. Certificado de acreditação de Laboratório de Calibração emitido pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) para os serviços aplicáveis, conforme indicado no Anexo I, com apresentação do escopo de acreditação abrangendo calibração in loco dos equipamentos/instrumentos citados na tabela no Anexo I, exceto termômetros, termo-higrômetros, microbalanças, pesos padrões, pHímetros, eletrodos, buretas digitais, turbidímetros, condutivímetros e espectrofotômetro que poderão ser calibrados na própria sede da empresa de calibração ou de empresa subcontratada (que seja acreditada pelo Inmetro para calibração de tal equipamento ou conforme disposto no Anexo I);

8.28.1. Para os equipamentos que não são exigidos acreditação junto ao Inmetro/RBC, conforme Anexo I, será admitida calibração com rastreabilidade metrológica comprovada;

8.28.2. O certificado de acreditação emitido pelo Inmetro e o escopo de acreditação são exigências para cumprir os requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17025, na qual consta que os equipamentos devem ser calibrados periodicamente por laboratório competente e que laboratórios acreditados nesta ISO são considerados competentes;

#### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 39.306,52 (Trinta e nove mil, trezentos e seis reais e cinquenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos em anexo;

#### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A dotação orçamentária e/ou informações sobre os recursos orçamentários serão definidos pelo Setor Contábil da Fundetec e constarão na requisição;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento;



MUNICÍPIO DE CASCADEL  
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO  
TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA –  
LICITAÇÃO



11. ANEXOS

11.1 Integram este termo de referência o anexo abaixo

Anexo I – Relação de equipamentos do laboratório de água e alimentos da Fundetec, suas especificações e informações relevantes para a realização dos serviços

Anexo II - Planilha de custos e formação de preços

Cascavel, 30 de março de 2026



Cristina Mauro da Silva  
Assessor Técnico  
Matrícula 40.236-1



Thiago Guerra  
Presidente Parque de Agroinovação Fundetec  
Matrícula 39.357-1



MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO  
TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA  
LICITAÇÃO



ANEXO I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO LABORATORIO DE AGUA E ALIMENTOS DA FUNDETEC  
SUAS ESPECIFICAÇÕES E INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

EQUIPAMENTO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO/ SERIE	PONTOS APROXIMADOS QUE DEVEM SER CALIBRADOS/ AJUSTADOS/ QUALIFICADOS	CALIBRAÇÃO RBC / RASTREAVEL	IN LOCO?	CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO
CALIBRAÇÃO Autoclave manômetro e válvula de segurança - pressão	Prismatec	CS50	Manômetro 0,5 1,5 3,0 kgf/cm <sup>2</sup> Válvula de segurança	RBC RASTREAVEL	SIM	0,2 kgf/cm <sup>2</sup>
CALIBRAÇÃO Balança analítica - massa - Classe 1	Shimadzu	AUX 320	1 g, 15g	RBC	SIM	0,001g
CALIBRAÇÃO Balança analítica - massa - Classe 1	Ohaus	FA-2204C1 NM 511 2020J358	1 g, 15g	RBC	SIM	0,001g
CALIBRAÇÃO Balança analítica - massa - Classe 3	Toledo	9094C/4	10, 25, 30g	RBC	SIM	1,0g
CALIBRAÇÃO Bureta Digital - volume	Brand	Titrulle 02K25820	2, 5, 10mL	RBC	NÃO	0,1mL
CALIBRAÇÃO Bureta Digital - volume	Jencors	Digital Pro	2, 5, 10mL	RBC	NÃO	0,1mL
CALIBRAÇÃO Bico digestor de proteína - temperatura	Lucadema	LUCA 23/02	400°C	RBC	SIM	1°C
CALIBRAÇÃO Bico digestor de proteína - temperatura	Tecnal	TE 04025	400°C	RBC	SIM	1°C
CALIBRAÇÃO incubadora BOD (Biochemical Oxygen Demand) - temperatura	Lucadema	16101	20-25°C	RBC	SIM	1°C
CALIBRAÇÃO incubadora BOD (Biochemical Oxygen Demand) - temperatura	New Lab	NL-18112	20-25°C	RBC	SIM	1°C
CALIBRAÇÃO Condutivimetro - condutividade	Tecnal	TEC 4MP	25-100 µS/cm	RBC	NÃO	Ponto 25, critério 2,0 µS/cm Ponto 100, critério 5,0 µS/cm
CALIBRAÇÃO Condutivimetro condutividade	Tecnocer	mCA 150	25-100 µS/cm	RBC	NÃO	Ponto 25, critério 2,0 µS/cm Ponto 100, critério 5,0 µS/cm
CALIBRAÇÃO Estufa incubadora - temperatura	Quimis	Q316M4	35-45°C	RBC	SIM	1°C
CALIBRAÇÃO Estufa incubadora - temperatura	Panem	302 CB	35-45°C	RBC	SIM	1°C

CALIBRAÇÃO Estufa incubadora - temperatura	Thelga	TE64B	35-45°C	RBC	SIM	1°C
CALIBRAÇÃO Estufa secagem - temperatura	Nova Etica	402 ID	105°C	RBC	SIM	2°C
CALIBRAÇÃO Muffa Temperatura	Faner	NT 380	400-550°C	RBC	SIM	3°C
CALIBRAÇÃO Muffa Temperatura	SPLabco	SP 1200	400-550°C	RBC	SIM	3°C
CALIBRAÇÃO Micropipeta 0,01 a 0,1 mL (10 a 100µL) - volume	Labmate	446041218	0,1 mL (100µL)	RBC	NÃO	1,5µL 0,0015mL
CALIBRAÇÃO Micropipeta 0,02 a 0,2 mL (20 a 200µL) - volume	Labmate	Pro 256651619	0,1 mL (100µL)	RBC	NÃO	1,5µL 0,0015mL
CALIBRAÇÃO Micropipeta 0,1 a 1 mL (100 a 1000µL) - volume	Labmate	446062326	1,0 mL (1000µL)	RBC	NÃO	10µL 0,01mL
CALIBRAÇÃO Micropipeta 0,1 a 1 mL (100 a 1000µL) - volume	Kasvi	Basic 144970	1,0 mL (1000µL)	RBC	NÃO	10µL 0,01mL
CALIBRAÇÃO Micropipeta 1 a 10 mL (1000 a 10000µL) - volume	Capo	Bravo - OD 20715	10 mL (10000µL)	RBC	NÃO	900µL 0,90mL
CALIBRAÇÃO Micropipeta 1 a 10 mL (1000 a 10000µL) - volume	Cratech	Cratech Premium	10 mL (10000µL)	RBC	NÃO	900µL 0,90mL
CALIBRAÇÃO Micropipeta 1 a 10 mL (1000 a 10000µL) - volume	Kasvi	15M0322	10 mL (10000µL)	RBC	NÃO	900µL 0,90mL
CALIBRAÇÃO Micropipeta 1 a 10 mL (1000 a 10000µL) - volume	Huawei	1471087	10 mL (10000µL)	RBC	NÃO	900µL 0,90mL
CALIBRAÇÃO Peso padrão 50mg - massa - Classe F1			50mg	RBC	NÃO	0,05mg
CALIBRAÇÃO Peso padrão 200mg - massa - Classe F1			200mg	RBC	NÃO	0,10mg
CALIBRAÇÃO Peso padrão 1g - massa - Classe F1			1g	RBC	NÃO	0,0010g
CALIBRAÇÃO Peso padrão 2g - massa - Classe F1			2g	RBC	NÃO	0,0002g
CALIBRAÇÃO Peso padrão 5g - massa - Classe F1			5g	RBC	NÃO	0,0005g
CALIBRAÇÃO Peso padrão 200g - massa - Classe F1	Marte Balanças	P-200 303153	200g	RBC	NÃO	0,001g
CALIBRAÇÃO pHmetro eletrônico - pH	Ogimed	OM-22	pH 4,01 7,00 10,01	RBC	NÃO	0,42
CALIBRAÇÃO Termômetro digital - temperatura	Incolem	91a	-10 0 10°C	RBC	NÃO	2,0°C
CALIBRAÇÃO Termômetro tipo espelho - temperatura			0 16 100°C	RBC	NÃO	2,0°C
CALIBRAÇÃO Termômetro intravascular - temperatura	Mínipa do Brasil	Pigmetro Intravascular MT-320B 2696513	-10 0 10°C	RASTREAVEL	NÃO	3,0°C
CALIBRAÇÃO Termohigrômetro digital - temperatura	Unity	THU - 200	5 15 25 35 45°C	RBC	NÃO	0°C



GOVERNO MUNICIPAL  
**CASCAVEL**



MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO  
TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA –  
LICITAÇÃO



QUALIFICAÇÃO TÉRMICA Estufa incubadora - temperatura	Quimis	Q316M4	35 °C	RBC	SIM	1°C
QUALIFICAÇÃO TÉRMICA Estufa incubadora - temperatura	Telega	TE94R	45 °C	RBC	SIM	1°C
QUALIFICAÇÃO TÉRMICA Incubadora BOD - temperatura	New Lab	NL-161-12	23 °C	RBC	SIM	1°C
QUALIFICAÇÃO TÉRMICA Refrigerador - temperatura	Não consta	Não consta	5 °C	RBC	SIM	1°C
CALIBRAÇÃO Espectrofotômetro	Merck	Spectroquant Pharo 300	440 465 550 605 635nm	RBC	NÃO	0,01 abs
CALIBRAÇÃO Turbidímetro - Turidez	Del Lab	DLT-JE	0,2 0,5 1,0 NTU	RASTREÁVEL	NÃO	- Ponto 0 1 a 0,5 critério 0,05 NTU - Ponto 1,0 critério 0 1 NTU

- 1 Refere-se a exigência de calibração com certificação pela Rede Brasileira de Calibração (RBC). Para os equipamentos em que não houver exigência de calibração RBC, será obrigatória a calibração com rastreabilidade metrológica comprovada à RBC/metro.
- 2 Refere-se à exigência de que a calibração do equipamento seja realizada in loco nas dependências do Laboratório de Água e Alimentos da Fundetec.
- 3 As válvulas de segurança das autoclaves deverão ser inspecionadas, testadas e calibradas por profissional habilitado, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 13 (NR-13), devendo ser apresentado certificado ou registro da verificação.





## APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



### Estudo Técnico Preliminar

#### Informações básicas:

Número do processo: 24 /2026

Requisição ao Compras: 24 /2026



#### 1. Objeto da contratação

1.1. Contratação de serviços de calibração, ajustes e qualificação técnica de equipamentos utilizados no Laboratório de Água e Alimentos do Parque de Inovação Fundetec.

#### 2. Descrição da necessidade da contratação

2.1. O Parque de Inovação Fundetec dispõe de laboratórios de análises físico-químicas e microbiológicas de alimentos e água, responsáveis pela realização de ensaios laboratoriais essenciais ao atendimento de empresas incubadas e residentes no Parque, agroindústrias da região Oeste do Paraná, secretarias do Município de Cascavel e de municípios vizinhos, bem como instituições de ensino superior, por meio de parcerias técnicas. Esses serviços são fundamentais para o controle da qualidade, a segurança sanitária, o desenvolvimento tecnológico regional e o apoio às políticas públicas voltadas à segurança alimentar e ambiental.

2.2. A execução das atividades laboratoriais está condicionada ao rigoroso cumprimento das normas e legislações vigentes, em especial a Resolução RDC nº 11, de 2012, que dispõe sobre o funcionamento de laboratórios analíticos que realizam análises em produtos sujeitos à vigilância sanitária, bem como a ABNT NBR ISO/IEC 17025, de 2017, que estabelece os requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração. Tais normativos exigem que os equipamentos e instrumentos utilizados nos ensaios laboratoriais estejam devidamente calibrados, ajustados e submetidos à manutenções e verificações periódicas, assegurando a confiabilidade, rastreabilidade e validade metrológica dos resultados analíticos.

2.3. Os laboratórios de análises físico-químicas e microbiológicas de alimentos e água da Fundetec utilizam equipamentos e instrumentos de medição de alta precisão, os quais necessitam de calibração periódica, ajustes técnicos e, em alguns casos, qualificação técnica, como forma de garantir seu adequado desempenho operacional. Adicionalmente, podem surgir necessidades de calibração, ajustes ou qualificações técnicas fora da periodicidade previamente estipulada, em decorrência de fatores operacionais, manutenções corretivas, alterações nas condições de uso dos equipamentos, resultados de auditorias internas ou externas, bem como exigências de órgãos reguladoras e de controle.

2.4. A calibração consiste na comparação entre um padrão de referência e o instrumento a ser calibrado, permitindo a identificação de erros e incertezas de medição, com emissão de certificado de calibração para registro formal dos resultados. Ressalta-se que a calibração não corrige o desempenho do equipamento, mas fornece subsídios técnicos para avaliar sua atuação para uso, sendo o ajuste o procedimento destinado à correção de desvios identificados.

2.5. No caso específico das estufas incubadoras bacteriológicas, incubadoras BOD (Demanda Bioquímica de Oxigênio) e refrigeradores, amplamente utilizadas nos laboratórios e imprescindíveis à realização de qualificações técnicas periódicas, a fim de verificar se os equipamentos atingem e mantêm a temperatura especificada, conforme normas técnicas aplicáveis, como a ABNT NBR 10310, a qualificação



assegura que o equipamento opere dentro dos parâmetros exigidos, sendo obrigatória a emissão de relatório técnico contendo, entre outros elementos, os certificados de calibração dos instrumentos utilizados e a comprovação da habilitação dos profissionais responsáveis.

2.6. A calibração, os ajustes dos equipamentos laboratoriais e a qualificação técnica devem ser executados por profissionais tecnicamente capacitados e por empresa devidamente acreditada pelo Instituto Integrante da Rede Brasileira de Calibração (RBC), garantindo a rastreabilidade metrológica e a conformidade com os requisitos normativos. Tal exigência decorre diretamente das normas técnicas aplicáveis à atividade laboratorial, não se tratando de restrição indevida à competitividade, mas de requisito indispensável à validade metrológica dos resultados.

2.7. Dessa forma, a contratação desses serviços torna-se indispensável para a manutenção do sistema de gestão da qualidade dos laboratórios da Fundetec, conforme disposto na RDC nº 512, de 2021, e na ABNT NBR ISO/IEC 17025, de 2017, bem como para a continuidade da prestação de serviços laboratoriais com confiabilidade, segurança e credibilidade.

### 3. Análise da contratação anterior

3.1. A análise do histórico de contratações da Fundetec evidencia a existência de contratação anterior para objeto de natureza semelhante, realizada no exercício de 2024, por meio do Pregão Eletrônico nº 18/2024, que resultou na formalização da Ata de Registro de Preços nº 76/2024.

3.2. Durante a vigência da contratação mencionada, não foram registradas intercorrências relevantes, tais como inadimplemento contratual, falhas na execução dos serviços ou aplicação de penalidades à empresa contratada.

3.3. Registra-se que a Fundetec não dispõe, em seu quadro efetivo de pessoal, de servidores qualificados para a execução dos serviços objeto desta contratação, os quais demandam, entre outros requisitos, responsável técnico habilitado, profissionais capacitados, bem como estrutura física, equipamentos e ferramentas específicas, em conformidade com a legislação e normas técnicas aplicáveis.

3.4. A análise dos registros de fiscalização da Ata de Registro de Preços anteriormente mencionada demonstra que os serviços foram executados de forma satisfatória, atendendo as necessidades institucionais e aos padrões técnicos exigidos, não tendo sido identificadas dificuldades operacionais ou administrativas na gestão contratual.

3.5. Diante do exposto, conclui-se que a terceirização dos serviços de calibração, ajustes e qualificação técnica mostrou-se a alternativa mais eficiente e viável, assegurando a continuidade das atividades laboratoriais, o atendimento às exigências normativas e uma adequada relação custo-benefício para a Fundetec.

### 4. Descrição dos requisitos da contratação

4.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar caracteriza-se como serviço contínuo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por atender a uma necessidade permanente da Fundetec, relacionada à manutenção da confiabilidade metrológica, da rastreabilidade dos resultados analíticos e da conformidade normativa dos equipamentos laboratoriais.

4.2. Embora a execução dos serviços de calibração, ajustes e qualificação técnica ocorra de



forma periódica e conforme demanda, a necessidade administrativa de dispor desses serviços é contínua, previsível e recorrente, podendo se estender por mais de um exercício financeiro.

4.3 A contratação não implica dedicação exclusiva de mão de obra, sendo os serviços executados conforme cronograma técnico e necessidades operacionais do laboratório, o que não descaracteriza sua natureza contínua, tendo em vista o caráter permanente da demanda institucional.

4.4 Trata-se de serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital e no Termo de Referência, com base em especificações usuais de mercado, normas técnicas aplicáveis e critérios objetivos de avaliação.

4.5 Os serviços deverão ser prestados por empresa legalmente constituída, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, com capacidade técnica compatível com o objeto e devidamente acreditada pelo Inmetro, integrante da Rede Brasileira de Calibração (RBC), para os serviços e grandezas efetivamente contratados, em conformidade com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis.

4.6 A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto, garantindo a rastreabilidade metroológica das medições, a emissão de certificados e relatórios técnicos pertinentes, e a execução dos serviços em estrita observância às condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

#### 5. Estimativa das quantidades a serem contratadas

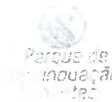
5.1 A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base na periodicidade de calibração definida pelo Laboratório de Água e Alimentos da Fundetec, na criticidade dos equipamentos utilizados na rotina dos ensaios laboratoriais, no histórico de contratações anteriores e na necessidade de garantir a confiabilidade dos resultados analíticos.

5.2 De modo geral, a calibração dos equipamentos laboratoriais é realizada com periodicidade anual, especialmente para aqueles considerados críticos para a execução dos ensaios, conforme critérios técnicos definidos pelo laboratório. Além disso, poderão ocorrer calibrações, ajustes ou qualificações técnicas adicionais ao longo da vigência contratual, em razão de manutenções corretivas, falhas identificadas, alterações operacionais ou exigências normativas supervenientes.

5.3 Para fins de planejamento da contratação, considera-se a realização de um serviço de calibração por equipamento utilizado na rotina dos ensaios laboratoriais, contemplando, quando aplicável, ajustes técnicos e, para alguns equipamentos específicos, qualificação técnica. A definição dos equipamentos a serem calibrados, ajustados e/ou qualificados levou em consideração a estrutura física do laboratório, os equipamentos efetivamente utilizados nas análises, bem como o escopo da contratação anterior, de forma a assegurar a continuidade e a confiabilidade dos ensaios realizados.

5.4 No dimensionamento das quantidades, foi utilizada como referência a Ata de Registro de Preços nº 76/2024, firmada com a empresa Certa Laboratório de Metrologia Ltda, a qual contemplava a contratação de serviços de calibração, com ajustes e qualificação técnica, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados no período de um ano, abrangendo os equipamentos ora considerados.

5.5 Adicionalmente, foram considerados os equipamentos instalados, aproximadamente 70, a relevância para as atividades laboratoriais, o impacto de eventual indisponibilidade sobre a prestação dos serviços de análise e as recomendações técnicas quanto a periodicidade de calibração. As quantidades estimadas foram dimensionadas de forma a assegurar a continuidade das atividades laboratoriais, evitar



interrupções nos serviços prestados e atender as exigências legais e normativas aplicáveis

5.6 Ressalta-se que as quantidades indicadas possuem caráter estimativo, destinando-se exclusivamente ao planejamento e ao adequado dimensionamento da contratação, não representando compromisso de consumo integral por parte da Fundetec. O detalhamento dos equipamentos, dos tipos de serviços, das periodicidades e das quantidades previstas encontra-se descrito no Termo de Referência.

## 6. Levantamento de mercado

6.1 O levantamento de mercado para a presente contratação foi realizado com o objetivo de verificar a existência de fornecedores aptos, a viabilidade da contratação e a adequação da solução às práticas usuais de mercado, considerando a natureza do serviço a ser contratado.

6.2 Para tanto, foram consultados orçamentos junto a empresas atuantes no mercado local, especializadas na prestação de serviços de calibração, com ajustes e qualificação térmica de equipamentos laboratoriais, a fim de identificar os padrões praticados, condições de execução e faixa de preços usualmente adotada.

6.3 Adicionalmente, foram analisadas atas de registro de preços e contratos administrativos de outros órgãos públicos que realizaram contratações com objeto semelhante, com o intuito de obter parâmetros comparativos e subsidiar a estimativa de preços, conforme as práticas adotadas pela Administração Pública.

6.4 O levantamento realizado demonstrou a existência de oferta suficiente no mercado, com empresas aptas a atender às especificações técnicas exigidas, bem como a compatibilidade dos preços praticados com os valores observados em contratações públicas similares, evidenciando a viabilidade da contratação nos termos propostos.

6.5 Os valores e documentos utilizados para a composição da estimativa de preços encontram-se detalhados na fase própria do processo, conforme disposto no Termo de Referência.

## 7. Estimativa do valor da contratação

7.1 A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no levantamento de mercado realizado, considerando orçamentos obtidos junto a empresas especializadas, bem como a análise de atas de registro de preços e contratos administrativos de outros órgãos públicos que realizaram contratações com objeto e características semelhantes.

7.2 A partir das informações coletadas, foi possível identificar uma faixa de preços compatível com os valores praticados pelo mercado, permitindo a definição de valor estimado adequado à natureza do serviço e às quantidades previstas, observados os princípios da razoabilidade e da economicidade.

7.3 Ressalta-se que o valor estimado possui caráter meramente referencial, destinado a subsidiar o planejamento da contratação, não representando compromisso de execução integral, tendo em vista que se trata de serviço a ser prestado conforme demanda ao longo da vigência contratual.

7.4 O detalhamento dos valores, a metodologia adotada para a composição da estimativa de preços e os documentos que a fundamentam encontra-se consignados em instrumento próprio do processo, conforme estabelecido no Termo de Referência.



## 8. Descrição da solução como um todo

8.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de calibração, com ajustes e qualificação técnica, a serem executados de forma periódica e conforme demanda, ao longo da vigência contratual, de modo a atender a necessidade permanente da Fundetec e as exigências técnicas e normativas aplicáveis.

8.2 A contratação abrangerá a realização de calibrações, com ajustes quando necessários, bem como a qualificação técnica de equipamentos específicos, observada a periodicidade predominantemente anual, sem prejuízo da execução de serviços adicionais ao longo da vigência contratual, conforme demanda técnica e exigências normativas.

8.3 A solução adotada permite assegurar a continuidade das atividades laboratoriais, a confiabilidade e rastreabilidade dos resultados analíticos, o atendimento às exigências legais e normativas aplicáveis, além de contribuir para a preservação da vida útil dos equipamentos e para a eficiência operacional da Fundetec.

8.4 Trata-se de solução compatível com as práticas usuais de mercado, tecnicamente viável e economicamente adequada à natureza do serviço, não implicando dedicação exclusiva de mão de obra, a ser executada por empresa com comprovada capacidade técnica e habilitação para a prestação dos serviços contratados.

## 9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

9.1 Foi avaliada a possibilidade de contratação da solução de forma unificada, contemplando todos os serviços de calibração, ajustes e qualificação técnica dos equipamentos laboratoriais. Contudo, a pesquisa de mercado realizada demonstrou que as empresas atuantes no segmento não executam a calibração de todos os equipamentos e grandezas metrologicas demandadas, sendo comum a especialização por tipo de equipamento ou natureza do serviço.

9.2 Nesse contexto, a contratação de forma integral poderia restringir a competitividade do certame, limitar a participação de potenciais fornecedores e comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.3 Assim, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, optou-se pelo parcelamento da solução de modo a adequar o objeto às práticas usuais de mercado, ampliar a competitividade e possibilitar a contratação de empresas tecnicamente habilitadas para cada parcela do objeto, sem prejuízo à qualidade, à rastreabilidade metrologica e à continuidade das atividades laboratoriais.

9.4 O parcelamento será estruturado de forma a garantir a independência técnica entre as parcelas, permitindo a gestão e a fiscalização adequadas de cada contrato, conforme detalhamento a ser estabelecido no Termo de Referência.

## 10. Resultados pretendidos

10.1 Com a presente contratação pretende-se assegurar a continuidade das atividades laboratoriais do Laboratório de Água e Alimentos da Fundetec, garantindo que os equipamentos utilizados nos ensaios estejam devidamente calibrados, ajustados e qualificados, conforme as exigências legais e



normativas aplicáveis.

10.2 Espera-se, como resultado, a confiabilidade e a rastreabilidade dos resultados analíticos emitidos, a manutenção do sistema de gestão da qualidade dos laboratórios, o atendimento às normas sanitárias e técnicas vigentes, bem como a redução de riscos operacionais e regulatórios decorrentes do uso de equipamentos fora das condições adequadas de funcionamento.

10.3 Adicionalmente, a contratação deverá contribuir para a eficiência operacional e a economicidade, por meio da adequação da solução às práticas usuais de mercado, do parcelamento do objeto e da contratação de empresas tecnicamente habilitadas para cada parcela, assegurando a adequada relação custo-benefício e a credibilidade institucional da Fundetec perante usuários, parceiros e órgãos de controle.

## 11. Providências a serem adotadas pela administração

11.1 Para a adequada implementação da solução proposta, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

- a) concluir o planejamento da contratação, com a elaboração e aprovação do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e dos demais documentos necessários à instrução do processo licitatório;
- b) realizar a pesquisa de preços e a estimativa de custos, observando as condições de mercado e a divisão do objeto em lotes, conforme definido neste ETP;
- c) assegurar a existência de dotação orçamentária compatível com a contratação;
- d) designar gestor e fiscais do contrato, com atribuições claramente definidas, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e ateste da execução dos serviços;
- e) disponibilizar acesso aos laboratórios e aos equipamentos a serem calibrados, bem como as informações técnicas necessárias à adequada execução dos serviços;
- f) acompanhar a execução contratual, verificando o cumprimento dos prazos, das condições técnicas e da conformidade dos certificados e relatórios de calibração, ajustes e qualificação térmica apresentados;
- g) promover o adequado recebimento dos serviços, o registro e o arquivamento da documentação técnica, bem como a atualização dos registros do sistema de gestão da qualidade dos laboratórios;
- h) avaliar o desempenho da(s) contratada(s) ao longo da execução contratual, para fins de controle, melhoria contínua e eventual prorrogação contratual.

## 12. Contratações correlatas e/ou interdependentes

12.1 Para a execução do objeto desta contratação, não se identifica a existência de contratações interdependentes que condicionem sua realização, uma vez que os serviços de calibração, ajustes e qualificação térmica dos equipamentos laboratoriais podem ser executados de forma independente.

12.2 Existem, contudo, contratações correlatas relacionadas à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos laboratoriais e a aquisição de insumos e componentes, as quais possuem natureza complementar, mas não impeditiva à execução dos serviços ora pretendidos. Tais contratações não comprometerem a viabilidade da solução proposta e poderão ser realizadas de forma independente, conforme a necessidade da Administração.



### 13. Possíveis impactos ambientais

13.1 A execução dos serviços de calibração, ajustes e qualificação térmica de equipamentos laboratoriais não implica impactos ambientais significativos, uma vez que se trata de atividade técnica realizada em ambiente controlado, sem intervenção no meio ambiente ou geração relevante de resíduos.

13.2 Os impactos ambientais potenciais são considerados de baixa relevância e limitam-se principalmente ao consumo de energia elétrica durante a execução dos serviços, a eventual geração de resíduos comuns, como embalagens e documentos, e ao deslocamento das equipes técnicas até as instalações da Fundetec.

13.3 Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas boas práticas ambientais, tais como o uso racional de energia, a correta destinação de resíduos, a priorização de meios digitais para emissão de documentos sempre que possível e o cumprimento da legislação ambiental vigente, não havendo necessidade de adoção de medidas ambientais específicas adicionais para a execução da contratação.


### 14. Declaração de viabilidade


14.1 Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa(s), especializada(s) para a prestação de serviços contínuos, com execução periódica, de calibração, ajustes e qualificação térmica de equipamentos laboratoriais do Laboratório de Água e Alimentos da Fundetec mostra-se viável sob os aspectos técnico, econômico e administrativo.

14.2 A solução proposta é adequada para o atendimento da necessidade identificada, compatível com as práticas usuais de mercado e com a estrutura da Administração, permitindo assegurar a continuidade das atividades laboratoriais, a confiabilidade dos resultados analíticos e o atendimento às exigências legais e normativas aplicáveis.

14.3 Assim, declara-se a viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório.

Cascavel, 30 de março de 2026

  
Cristina Mauro da Silva  
Assessor Técnico  
Mat. 40.236-1

  
Thiago Guerra  
Presidente Parque de AgroInovação Fundetec



**ANEXO I-B – MAPA COMPARATIVO**



Objetivo: Contratação de serviços de calibração, ajustes e qualificação técnica de equipamentos utilizados no Laboratório de Análise de Alimentos do Parque de Agricultura Fundetec.

**MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS E SERVIÇOS – ITM 0020/2022 – SEPI AG**

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CNPJ	CRP 1	CRP 7	CNPJ	CNPJ	CNPJ	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2025 COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE	MÉDIA SANEADA DAS PESQUISAS VÁLIDAS	MEDIANA DAS PESQUISAS VÁLIDAS	MEHOR VALOR DAS PESQUISAS VÁLIDAS	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
			Valor unitário	Valor unitário	Valor unitário	Valor unitário	Valor unitário	Valor unitário	Valor unitário	Valor unitário	Valor unitário	Valor unitário	Valor unitário
1	7	CALIBRAÇÃO ajustativa instrumento à volu de Biquilíbrio, pressão	00.951.882/0001-09	09.092.000	12.453.846/0001-06	05.194.066/0001-38	05.113.372/0001-43	05.113.372/0001-43	R\$ 2419,01	R\$ 300,00	R\$ 239,00	R\$ 600,00	R\$ 1.500,00
2	3	CALIBRAÇÃO Bioréa analítica – 2025	05.105.000	R\$ 228,00	R\$ 119,00	R\$ 119,00	R\$ 289,00	R\$ 289,00	R\$ 193,30	R\$ 210,25	R\$ 208,00	R\$ 119,00	R\$ 650,00
3	1	CALIBRAÇÃO Bioréa (temperatura)	05.105.000	R\$ 923,00	R\$ 119,00	R\$ 289,00	R\$ 289,00	R\$ 289,00	R\$ 119,00	R\$ 210,25	R\$ 208,00	R\$ 119,00	R\$ 710,00
4	1	CALIBRAÇÃO Bioréa Digital, auto térmica	05.105.000	R\$ 314,00	R\$ 119,00	R\$ 289,00	R\$ 289,00	R\$ 289,00	R\$ 119,00	R\$ 210,25	R\$ 208,00	R\$ 119,00	R\$ 710,00
5	2	CALIBRAÇÃO Bioréa digital de amostra (temperatura)	05.466.000	R\$ 419,00	R\$ 119,00	R\$ 289,00	R\$ 289,00	R\$ 289,00	R\$ 119,00	R\$ 210,25	R\$ 208,00	R\$ 119,00	R\$ 428,00
6	4	CALIBRAÇÃO Bioréa 900 (Bacteriana, Químico, Termal e Temperatura)	05.466.000	R\$ 419,00	R\$ 119,00	R\$ 289,00	R\$ 289,00	R\$ 289,00	R\$ 119,00	R\$ 210,25	R\$ 208,00	R\$ 119,00	R\$ 648,00
7	2	CALIBRAÇÃO Bioréa (temperatura)	05.800.000	R\$ 698,00	R\$ 119,00	R\$ 289,00	R\$ 289,00	R\$ 289,00	R\$ 776,00	R\$ 251,00	R\$ 250,00	R\$ 80,00	R\$ 1100,00
8	3	CALIBRAÇÃO Tóxico bacteriana, contaminação	05.800.000	R\$ 472,00	R\$ 119,00	R\$ 289,00	R\$ 289,00	R\$ 289,00	R\$ 776,00	R\$ 251,00	R\$ 250,00	R\$ 80,00	R\$ 427,00
9	3	CALIBRAÇÃO Tóxico bacteriana, contaminação	05.800.000	R\$ 472,00	R\$ 119,00	R\$ 289,00	R\$ 289,00	R\$ 289,00	R\$ 776,00	R\$ 251,00	R\$ 250,00	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
10	2	CALIBRAÇÃO Tóxico bacteriana, contaminação	05.800.000	R\$ 472,00	R\$ 119,00	R\$ 289,00	R\$ 289,00	R\$ 289,00	R\$ 776,00	R\$ 251,00	R\$ 250,00	R\$ 80,00	R\$ 247,00
11	2	CALIBRAÇÃO Tóxico bacteriana, contaminação	05.800.000	R\$ 472,00	R\$ 119,00	R\$ 289,00	R\$ 289,00	R\$ 289,00	R\$ 776,00	R\$ 251,00	R\$ 250,00	R\$ 80,00	R\$ 600,00
12	3	CALIBRAÇÃO Tóxico bacteriana, contaminação	05.800.000	R\$ 472,00	R\$ 119,00	R\$ 289,00	R\$ 289,00	R\$ 289,00	R\$ 776,00	R\$ 251,00	R\$ 250,00	R\$ 80,00	R\$ 377,00
13	3	CALIBRAÇÃO Tóxico bacteriana, contaminação	05.800.000	R\$ 472,00	R\$ 119,00	R\$ 289,00	R\$ 289,00	R\$ 289,00	R\$ 776,00	R\$ 251,00	R\$ 250,00	R\$ 80,00	R\$ 490,00
14	3	CALIBRAÇÃO Tóxico bacteriana, contaminação	05.800.000	R\$ 472,00	R\$ 119,00	R\$ 289,00	R\$ 289,00	R\$ 289,00	R\$ 776,00	R\$ 251,00	R\$ 250,00	R\$ 80,00	R\$ 510,00
15	3	CALIBRAÇÃO Tóxico bacteriana, contaminação	05.800.000	R\$ 472,00	R\$ 119,00	R\$ 289,00	R\$ 289,00	R\$ 289,00	R\$ 776,00	R\$ 251,00	R\$ 250,00	R\$ 80,00	R\$ 427,00





<p>Proceder-se-á a pesquisa em Banco de Preços e verificações similares, entretanto, não foram encontradas fontes similares para a aquisição desta forma de produto. Diante da ausência de fontes similares, a aquisição será realizada com base em proposta única, a ser recebida até o dia 23 de maio de 2017, às 14h30min, no endereço: Rua da Indústria, nº 100, Jd. Santa Helena, Cascavel, PR.</p>	<p>Quando comparada a oferta e a execução de serviços, a proposta de menor valor é a vencedora, desde que o licitante tenha cumprido todas as condições estabelecidas no Edital e tenha apresentado documentação comprobatória de que possui capacidade técnica para a execução dos serviços. Quando houver empate no valor das propostas, o vencedor será o licitante que apresentar a proposta com o menor prazo de entrega dos serviços. Quando houver empate no valor das propostas e no prazo de entrega dos serviços, o vencedor será o licitante que apresentar a proposta com o menor valor unitário. Quando houver empate no valor das propostas, no prazo de entrega dos serviços e no valor unitário, o vencedor será o licitante que apresentar a proposta com o menor prazo de entrega dos serviços. Quando houver empate no valor das propostas, no prazo de entrega dos serviços e no valor unitário, o vencedor será o licitante que apresentar a proposta com o menor prazo de entrega dos serviços.</p>
--	---

Cascavel, 30/03/2017

De acordo

*Christine Mendes de Silva*  
 Cristina Mauro da Silva  
 Assessora Técnica  
 Matrícula 41.236/1

*Thiago Cuello*  
 Thiago Cuello  
 Engenheiro de Controle e Qualidade  
 Matrícula 23.367/1



**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

**PARQUE DE AGROINOVAÇÃO FUNDETEC**

Pregão eletrônico nº /2026

Processo Administrativo nº /2026

**CONTRATO Nº /2026, QUE FAZEM ENTRE SI O PARQUE DE AGROINOVAÇÃO FUNDETEC, E A XXXXX.**

**O Parque de Agroinovação FUNDETEC**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, constituída nos termos da Lei Municipal nº. 2.362/1993, de 15/04/1993, alterada pela Lei Municipal nº. 2.363/1993, de 22/04/1993 e posteriormente alterada pela Lei Municipal nº. 3.460/2002, de 18/06/2002, inscrita no CNPJ/MF nº. 72.229.982/0001-07, e no Cadastro Estadual sendo isenta, com sede à BR 277, Km 573, Trevo para São João do Oeste, Cascavel – PR, CEP 85.818-560, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente o Sr. **Thiago Guerra**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **xxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxx, com sede à xxxxxxxxx, CEP:, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado pelo sócio responsável, Sr.(a), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº /2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a **Contratação de serviços de calibração, ajustes e qualificação térmica de equipamentos utilizados no Laboratório de Água e Alimentos do Parque de Agroinovação Fundetec**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2** Objeto da contratação:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
<b>Total</b>					

**1.3** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1** O Termo de Referência;
- 1.3.2** O Edital da Licitação;
- 1.3.3** A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados de sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**3 CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4 CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E PAGAMENTO**

- 4.1 O valor total desta contratação é de **R\$**
- 4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5 CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

- 5.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**6 CLÁUSULA SEXTA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)**

- 6.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.
- 6.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- 6.3** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 6.3.1** Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
- 6.4** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 6.5** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)
- 6.6** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 6.7** Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)
- 6.8** Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 6.8.1** A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 6.9** Havendo necessidade de revisão contratual por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual.
- 6.10** O pedido de revisão dos preços deverá, necessariamente, ser acompanhado de planilhas que demonstrem, de maneira clara, o valor atribuído a cada item que compõe o preço final constante de sua proposta e que compõe o valor solicitado no pedido de revisão com custo de aquisição, notas fiscais, fábrica/indústria/distribuidor; encargos em geral, lucro, e todos os itens que devam compor esse reequilíbrio, de modo a demonstrar efetivamente o desequilíbrio econômico financeiro decorrente de acréscimos posteriores e imprevistos.

- 6.11** A fim de que não haja prejuízo ao interesse público, caso seja provocada pela Administração, a contratada deverá responder as demandas referentes ao reequilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 05 dias úteis.
- 6.12** A revisão do preço original do contrato dependerá de efetiva comprovação do desequilíbrio; das necessidades justificadas; dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, e da aprovação da autoridade competente.
- 6.13** Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de 12 meses contado da data limite para apresentação das propostas.
- 6.14** Após o intervalo de 12 meses, dentro do prazo de vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.
- 6.15** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo de 12 meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.16** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 6.17** Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.18** Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.19** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 6.20** Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 6.21** Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 6.22** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 6.23** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.24** O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 6.25** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**6.26** A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

**6.27** O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 dias, contado da data do fornecimento pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

**6.28** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

**6.29** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.30** A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

**6.31** A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**7.1** São obrigações do Contratante:

**7.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos; Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**7.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**7.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**7.5** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**7.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**7.8** Cientificar a Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**7.9** A administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**7.10** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**7.11** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**7.12** Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.13** A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.14** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de acordo com os artigos, incisos e alíneas do decreto municipal nº 14.405/2018.

**7.16** Fica estabelecido como Gestor do Contrato o Sr. **Leonildo Rodrigues dos Santos**, matrícula n.º 20.112-1, lotado FUNDETEC; como Fiscal a Sra. **Jussara Kowaleski**, matrícula n.º 25.527-1, ambos lotados na FUNDETEC.

**7.16.1** O gestor do contrato, que terá a função de coordenar às atividades relacionadas à fiscalização do contrato, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

**7.16.2** O fiscal do contrato, que será responsável pelo acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo de prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;

**7.16.3** A Contratante exercerá a fiscalização da execução dos serviços, registrando as desconformidades que forem identificadas, tendo como amparo o Edital de Licitação e o Termo de Referência, informando por meio de documento à Contratada, as irregularidades/desconformidades identificadas em relação ao objeto contratado, solicitando as providências de correção delas.

**7.16.4** A comunicação entre as partes ocorrerá através de contato telefônico com o responsável indicado pela(s) instituição(s) prestadora(s) dos serviços, aplicativo de mensagens ou e-mail, indicando a Nota de Empenho a qual os serviços solicitados se referem.

## **8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**8.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**8.2** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**8.2.1** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**8.3** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

**8.4** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 8.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.8** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.10** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.11** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.12** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.13** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.14** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.15** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.16** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.17** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

- 8.18** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 8.19** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 8.20** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.21** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.22** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## **09 CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

- 9.1** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Fundação ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
  - Multa**:
  - Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- f) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- g) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2% a 10% do valor do Contrato.
- h) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 2% a 10% do valor do Contrato.
- i) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.
- j) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.
- k) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à instituição do mesmo ramo com relação de coligação

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**9.9** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Instituições Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Instituições Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**9.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**9.11** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

**10.1** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.2** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.2.1** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**10.2.2** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**10.3** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.3.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

**10.3.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da instituição não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**10.3.3** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**10.4** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**10.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.4.3** Indenizações e multas.

**10.5** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**10.6** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

**10.7** O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

**10.8** Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**10.9** Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

**10.9.1** a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

**10.9.2** os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**10.10** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

**10.11** O contratante poderá ainda:

**10.11.1** nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

**10.11.2** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

**10.12** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

**11.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**11.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas provenientes deste processo correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Código Reduzido:	1059/1060
Funcional Programática:	17011912200442108
Órgão:	17
Unidade:	1
Ação:	2108
Vínculo:	1/77
Subelemento:	333903917 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
Recurso:	Recurso do Tesouro (Descentralizados)

## 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Cascavel, Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Cascavel, de de 2026.

---

Thiago Guerra  
PARQUE DE AGROINOVAÇÃO FUNDETEC

---

XXXXXXX